ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N°. 061/2008 **EM, 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando ser indispensável garantir a manutenção dos atendimentos básicos à população Jardinense em suas necessidades peculiares;

Considerando o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais;

Considerando a grave crise financeira que conseqüentemente resultará na redução dos repasses das transferências dos principais recursos que financiam as despesas do Município;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

DECRETA

Art. 1° Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2008:

I - Quaisquer novos investimentos no Município de Jardim, com exceção das obras vinculadas a convênios firmados com a União e Estado, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II - Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III - Novos afastamentos de servidores com ônus para o Município;

IV - A concessão de:

a) Novas gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Gozo de férias, com exceção dos Professores que são pagos com recursos provenientes dos 60% do Fundeb;

d) Gozo de licenças-prêmio;

e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2008 ajustados e revistos;

Art. 2º Fica determinada a redução em, no mínimo 50% (cinqüenta por cento), em relação a média dos gastos efetuados até 30 de dezembro do corrente exercício referente a:

I – água

II – energia

III – telefonia

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o crédito da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3º Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1. E 2. Deste decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados nos seguintes horários:

a) Período matutino: das 9 às 11 horas; e

b) Período vespertino: das 14 às 16 horas;

II – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

IV – Nos Finais de semana todos os veículos serão recolhidos para as garagens dos seus devidos órgãos, com exceção dos veículos que estarão sendo utilizados para a realização dos Jogos Abertos que serão realizados no período do dia 23 a 28 de Outubro de 2008.

Parágrafo Único: A utilização dos veículos mencionados no inciso IV do art. 3º, deverá ser utilizada pela organização do evento ou seja, a Gerência de Educação, através do Núcleo de Esportes, com a aprovação do grupo de trabalho mencionado no artigo 4 desse decreto.

Art. 4º Para alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – Fica o Grupo de Planejamento nomeado pelo Decreto nº 080/2007, responsável pelo acompanhamento e controle das medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

13 AGO 07

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal